



PROJETO DE LEI

**Estima as Receitas e Fixa as Despesas
do Município de Juiz de Fora para o
Exercício Financeiro de 2027.**

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima as Receitas e fixa as Despesas do Município de Juiz de Fora para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Juiz de Fora e órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

II - o Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Juiz de Fora e órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e da Sociedade de Economia Mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

Seção I Da Receita Total

Art. 2º A Receita Total do Município de Juiz de Fora é estimada em R\$5.761.324.719,00 (cinco bilhões setecentos e sessenta e um milhões, trezentos e vinte quatro mil e setecentos e dezenove reais), para atender às despesas dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, em observância ao disposto no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos seus anexos, assim distribuída:



I - Orçamento Fiscal - R\$2.841.672.070,73 (dois bilhões oitocentos e quarenta e um milhões, seiscentos e setenta e dois mil, setenta reais e setenta e três centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$2.646.861.682,27 (dois bilhões seiscentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos);

III - Orçamento de Investimentos - R\$272.790.966,00 (duzentos e setenta e dois milhões, setecentos e noventa mil e novecentos e sessenta e seis reais).

Seção II

Da Fixação da Despesa Total

Art. 3º A Despesa Total do Município de Juiz de Fora é fixada em R\$5.930.632.548,02 (cinco bilhões novecentos e trinta milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dois centavos) para atender aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, em observância ao disposto no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos seus anexos desta Lei, assim distribuídas:

I - Orçamento Fiscal - R\$3.010.979.899,75 (três bilhões, dez milhões, novecentos e setenta e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$2.646.861.682,27 (dois bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos);

III - Orçamento de Investimentos - R\$ 272.790.966,00 (duzentos e setenta e dois milhões, setecentos e noventa mil e novecentos e sessenta e seis reais).

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:



I - efetuar operações de crédito, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição da República, oferecendo como garantia o produto da arrecadação de receitas orçamentárias próprias ou transferidas, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - abrir créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total fixada no Orçamento do Município, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações orçamentárias próprias e, em caso de insuficiência orçamentária, poderão ser suplementadas, observados os limites legalmente autorizados, a existência de recursos disponíveis nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 6º As disposições do Anexo desta Lei, intitulado Alterações do Orçamento Aprovadas pelo Poder Legislativo - Programações Incluídas por Emendas Impositivas, consideradas incisos deste artigo, constituem alterações do orçamento aprovadas pelo Poder Legislativo, as quais serão, salvo em caso de veto, incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.